JORNAL OFICIAL

II SÉRIE — NÚMERO 43 Quinta-feira, 26 de Novembro de 1981

Suplemento

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

Portarias de Extensão

— PE das alterações ao CCT entre a Câmara do Comércio de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços do mesmo ex-Distrito — Sector da Indústria Hoteleira e Similares .....

— PE da alteração salarial entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo .....

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

— CCT entre a Câmara do Comércio de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes Turismo e Outros Serviços do mesmo ex-Distrito — Sector da Indústria Hoteleira e Similares (Alteração Salarial e Outras) — Rectificação .....

DESPACHOS

— Redução da duração de trabalho na firma «Paiva Lima, Ld.ª» — Horta .....

— Autorização para laboração fora dos limites definidos no n.º 2 do art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71 a firma «Cuedol — Obras e Construções Civis, Ld.ª» de Angra do Heroísmo .....

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Constituição:

— Indústria de Tabaco — «Fabrica de Tabaco Micaelense, Ld.ª» — Ponta Delgada .....

— Indústria Açucareira — «Sinaga, SARL» — Ponta Delgada .....

— Agências de Viagens e Turismo — Ponta Delgada .....

Regulamentação do Trabalho

Portarias de Extensão

PE DAS ALTERAÇÕES AO CCT ENTRE A CÂMARA DO COMÉRCIO DE PONTA DELGADA E O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DOS TRANSPORTES, TURISMO E OUTROS SERVIÇOS DO MESMO EX-DISTRITO — SECTOR DA INDÚSTRIA HOTELEIRA E SIMILARES

No Jornal Oficil, II série, n.º 35 (Suplemento) de 1 de Outubro de 1981 foi publicada uma alteração ao CCT para os trabalhadores da Indústria Hoteleira e Similares celebrada entre a Câmara do Comércio de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços do mesmo ex-Distrito.

Considerando que ficam apenas abrangidas por esta convenção as entidades patronais representadas pela correspondente associação;

Considerando que existem entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante, embora em condições de o fazerem, atenta a sua actividade, que têm ao seu serviço trabalhadores das categorias profissionais previstas no contrato colectivo em questão;

Considerando ainda a necessidade em conseguir uma justa uniformização das condições de trabalho para todo o sector;

Cumprido o disposto no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79 de 29 de Dezembro, com a publicação do aviso no Jornal Oficial, II série, n.º 35 (Suplemento) de 1 de Outubro de 1981, não havendo sido deduzida oposição:

Manda o Governo Regional dos Açores, ao abrigo da alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, em conjugação com o n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários Regionais dos Transportes e Turismo e do Trabalho, o seguinte:

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços do mesmo ex-Distrito, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 35 (Suplemento) de 1 de Outubro de 1981, são tornadas extensivas a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, filiados na associação sindical signatária, bem como a todas as entidades patronais inscritas ou não na associação patronal celebrante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias profissionais previstas, não filiados na associação sindical outorgante.

ARTIGO 2.º

Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que contrariem disposições legais imperativas.

ARTIGO 3.º

A tabela salarial tornada aplicável pela presente portaria produzirá efeitos desde 1 de Agosto de 1981, podendo os encargos daí resultantes ser satisfeitos em prestações mensais até ao limite de duas.

Secretarias Regionais dos Transportes e Turismo e do Trabalho, **Alberto Romão Madruga da Costa.** — O Secretário Regional do Trabalho, **Álvaro Cordeiro Dâmaso.**

PE DA ALTERAÇÃO SALARIAL ENTRE A CÂMARA DO COMÉRCIO DE ANGRA DO HEROÍSMO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO E COMÉRCIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

No Jornal Oficial, II série, n.º 31 (2.º Suplemento) de 3 de Setembro de 1981 foi publicada a alteração salarial do CCT celebrado entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do mesmo ex-Distrito.

Considerando que a referida convenção apenas se aplica as relações de trabalho em que sejam partes empresas e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de entidades patronais e de trabalhadores não filiados nas mencionadas associações e a necessidade de uniformizar, na medida do possível, as condições de trabalho praticadas no sector da actividade em causa;

Cumprido o disposto no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pela publicação do aviso para portaria de extensão no Jornal Oficial, II série, n.º 33 (Suplemento) de 17 de Setembro de 1981 e ponderada a oposição deduzida:

Manda o Governo Regional dos Açores, ao abrigo da alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, em conjugação com o n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários Regionais do Comércio e Indústria e do Trabalho, o seguinte:

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCT celebrado entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo, publicado no Jornal Oficial, II série, n.º 31 (2.º Suplemento) de 3 de Setembro de 1981, são tornadas aplicáveis às relações de trabalho existentes na sua área entre entidades patronais que prossigam a actividade regulada, não inscritas na Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados no sindicato signatário ao serviço de entidades patronais já abrangidas pela convenção.

ARTIGO 2.º

A tabela salarial tornada aplicável pela presente portaria produzirá efeitos a partir de 1 de Agosto de 1981, podendo os encargos daí resultantes ser satisfeitos em prestações mensais até ao limite de duas.

Secretarias Regionais do Comércio e Indústria e do Trabalho, 13 de Novembro de 1981. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, **Américo Natalino de Viveiros.** — O Secretário Regional do Trabalho, **Álvaro Cordeiro Dâmaso.**

Convenções Colectivas de Trabalho

CCT ENTRE A CÂMARA DO COMÉRCIO DE PONTA DELGDA E O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DOS TRANSPORTES TURISMO E OUTROS SERVIÇOS DO MESMO EX-DISTRITO — SECTOR DA INDÚSTRIA HOTELEIRA E SIMILARES

(Alteração Salarial e Outras) — Rectificação

Verificando-se algumas incorrecções na publicação deste CCT (Jornal Oficial da II Série, Suplemento, n.º 35 de 1 de Outubro de 1981), a seguir se publicam de novo as disposições afectadas, depois de corrigidas:

Cláusula 46.ª

(COMUNICAÇÃO E PROVA SOBRE AS FALTAS)

.....

3 — O não cumprimento do disposto nos números anteriores torna as faltas injustificadas.

.....

Cláusula 60.ª

(SUBSÍDIO DE NATAL)

.....

4 —

b) No ano de regresso à prestação de trabalho, a um subsídio de Natal de montante proporcional ao número de meses completos de serviço até 31 de Dezembro, a contar da data do regresso.

A pedido das partes publica-se também a cláusula 35.ª do CCT com a nova redacção acordado pelas associações outorgantes:

Cláusula 35.ª

(DURAÇÃO DE FÉRIAS)

1 — Os trabalhadores abrangidos por este CCT terão direito aos seguintes períodos de férias:

a) 10 dias de calendário no ano de admissão, se o trabalhador tiver sido admitido no 1.º semestre do ano civil, gozando no ano imediato apenas 21 dias.

b) 30 dias de calendário nos anos seguintes.

2 — Mantém a mesma redacção.

Despachos

REDUÇÃO DA DURAÇÃO DE TRABALHO NA FIRMA «PAIVA LIMA, LDA.» — HORTA

A firma «Paiva Lima, Ld.ª», com sede na Horta, requereu autorização para reduzir o horário de trabalho do pessoal ao serviço de condução de viaturas, de 45 horas para 44 horas semanais.

Atendendo, por um lado, a que a redução pretendida não é muito sensível;

Atendendo, por outro lado, a que a mesma redução não se apresenta incompatível com o desenvolvimento económico da actividade prosseguida pela empresa.

Autorizo, ao abrigo do disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 505/74, de 1 de Outubro, a redução de horário pretendida.

Secretaria Regional do Trabalho, 10 de Novembro de 1981. — O Secretário Regional do Trabalho, **Álvaro Cordeiro Dâmaso.**

AUTORIZAÇÃO PARA LABORAÇÃO FORA DOS LIMITES DEFINIDOS NO N.º 2 DO ART.º 26.º DO DECRETO-LEI N.º 409/71, À FIRMA «GUEDOL — OBRAS DE CONSTRUÇÕES, LDA.»

A firma «Guedol — Obras e Construções, Ld.ª» com sede em Ponta Delgada e obras em Angra do Heroísmo, requereu autorização para exceder os limites fixados no n.º 2 do art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, com vista à aprovação dos seus horários de trabalho.

Atendendo, por um lado, a que aquela autorização é necessária para a aprovação do horário dos Guardas que, como se compreende, têm de desenvolver a sua actividade para além do horário normal dos restantes trabalhadores.

Atendendo, por outro lado, a que o trabalhador a abranger manifestou a sua concordância com o horário proposto.

É deferida a petição da requerente, ao abrigo do disposto no n.º 4 do art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71 de 27 de Setembro.

Secretaria Regional do Trabalho, 13 de Novembro de 1981. — O Secretário Regional do Trabalho, **Álvaro Cordeiro Dâmaso.**

Organizações do Trabalho

Comissões de Conciliação e Julgamento

ACTIVIDADE — INDÚSTRIA DE TABACOS — FÁBRICA DE TABACO MICAELENSE, LD.ª — PONTA DELGADA

CCJ emergente do ACTV entre a Fábrica de Tabaco Micaelense, Ld.ª, e os Sindicatos representativos dos seus trabalhadores, publicado no Jornal Oficial, II série, n.º 9 Suplemento, de 26/3/81.

Em representação do Sind. Transp. Turismo e Outros Serviços:

Efectivo — José Botelho
Suplente — João de Oliveira

Em representação do Sind. das Indústrias Transformadoras:

Efectivo — Maria Manuela de Medeiros
Suplente — Luís Manuel Arruda Falcão Afonso

Em representação do Sind. dos Profissionais de Escrit. e Vendas:

Efectivo — José Álvaro de Jesus Teixeira
Suplente — Venildo Borges da Câmara

Em representação do Sind. das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas:

Efectivo — Paulo Jorge Bernardo
Suplente — Carlos Manuel Cabral Vieira

Em representação do Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Fabricação e Transformação de Papel e Gráfica e Imprensa do Sul e Ilhas:

Efectivo — José Francisco Viveiros Oliveira.

Em representação da Empresa:

Efectivo — Manuel António Mota de Almeida
Suplente — Eng.º António Clemente P. da C. Santos

Actividade — Indústria Açucareira — Sinaga, SARL — Ponta Delgada

CCJ EMERGENTE DO A.E. ENTRE A SINAGA, SARL E OS SINDICATOS REPRESENTATIVOS DOS SEUS TRABALHADORES (ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS), PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL, II SÉRIE, N.º 21 SUPLEMENTO, DE 25-6-81

Em representação do Sind. Alimentação e Bebidas:

Efectivo — Deodato Medeiros Silva
Suplente — Dorvalino Moniz Barreto

Em representação do Sind. Ind. Eléctricas do Sul e Ilhas:

Efectivo — Paulo Jorge Bernardo
Suplente — Carlos Manuel Cabral Vieira

Em representação do Sindicato dos Transportes e Turismo:

Efectivo — Augusto Simões Brum
Suplente — Fernando Cabral Pacheco

Em representação do Sindicato das Indústrias Transformadoras:

Efectivo — Eduardo Raposo Pimentel
Suplente — Durval da Costa

Em representação do Sindicato dos Agentes Técnicos Agrícolas:

Efectivo — Gualter João Dias Cabral Coutinho
Suplente — Gualter Ambar Raposo

Em representação da Empresa:

Efectivo — Eng.º João Manuel da Silva L. Bettencourt
Suplente — José Guilherme Joyce Chalupa Cravinho

Actividade — Agências de Viagens e Turismo — Ponta Delgada

CCJ EMERGENTE DO CCT CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TERRA DA MARINHA MERCANTE, AERONAVEGAÇÃO E PESCA, PUBLICADO NO BTE, I SÉRIE N.º 2 DE 15-1-81

Em representação do Sindicato dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca:

Efectivo — José Ezequiel da Costa Oliveira Pedroso
Suplente — Graça Maria Terra Ferreira Martins

Em representação das entidades patronais:

Efectivo — Hermano Garcia Varão
Suplentes — Walter José Aguiar Pacheco
Albano Cymbron
Daniel Raposo de Sousa

PREÇO DESTE NÚMERO — 10$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S.Miguel, Açores».

ASSINATURAS

I e II Séries (em conjunto)	1.500$00
I ou II Séries (em separado)	800$00
II Série (supl. com CCT)	400$00
III Série	400$00
Preço avulso por página	2$50

«O preço dos anúncios é de 20$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores».

Composição, Montagem e Impressão — IMPRAÇOR — S.A.R.L. — Ponta Delgada